

dos Serviços de Justiça as competências referidas no artigo anterior.

2. Dos actos praticados no uso dos poderes subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

Artigo 3.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Artigo 4.º A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 11 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 66/GM/96

O Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, com a natureza de equipa de projecto, foi criado pelo Despacho n.º 93/GM/93, de 30 de Setembro, com a duração de três anos.

Considerando que as finalidades subjacentes à constituição daquela equipa de projecto aconselham a que se mantenha por ora o seu funcionamento;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

A duração do Gabinete de Apoio ao Processo de Integração é prorrogada até 31 de Dezembro de 1997.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Setembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 67/GM/96

Reconhecendo a contribuição importante, senão essencial, que nos dias de hoje um serviço de pesquisa e análise de informações pode fornecer à cada vez mais complexa actividade governativa no seu objectivo de garantir o desenvolvimento e a estabilidade, foi, pelo Despacho n.º 86/GM/90, de 27 de Julho, criado o Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações (GCEI) como uma equipa de projecto e com uma duração máxima previsível de três anos, prorrogada, mais tarde, sucessivamente, por dois anos pelos Despachos n.º 43/GM/93 e n.º 40/GM/95, de 19 de Julho e 27 de Julho, respectivamente:

Atempadamente equacionada, está hoje consolidada uma actividade de informações específica ao nível das instituições responsáveis pela segurança no território de Macau e no âmbito das respectivas atribuições;

Neste contexto, considerando que as estruturas existentes satisfazem hoje as necessidades imediatas no domínio das informa-

總督辦公室

批示 第 66/GM/96 號

具項目組性質的輔助納入事務辦公室由九月三十日第93/GM/93號批示設立，存立期為三年。

鑒於設立該項目組的目的，有需要維持其目前的運作；

本人根據澳門組織章程第十六條一款b項和二款，以及八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，命令如下：

輔助納入事務辦公室存立期延長至一九九七年十二月三十一日。

一九九六年九月十日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

ções, entende-se estarem afastados os pressupostos que justificaram a criação e manutenção da actividade do GCEI;

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

1. É extinto o Gabinete para a Criação de uma Estrutura de Informações (GCEI), sendo revogados os Despachos n.º 86/GM/90, n.º 43/GM/93 e n.º 40/GM/95, de 27 de Julho, 19 de Julho e 27 de Julho, respectivamente.

2. O presente despacho entra em vigor em 1 de Outubro do corrente ano.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Setembro de 1996. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 100,00

每份價銀一百元正